



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº

90528/25

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Câmara Municipal de Taperoá

DATA DE ENTRADA: 14/07/2025

ASSUNTO: Licitação - 00001/2025 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - Aquisição parcelada de combustíveis e óleos lubrificantes

INTERESSADOS:
Ailton Paulo de Souza



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
“Casa de Corsino de Farias Souza”
RUA 15 DE NOVEMBRO, 8, TAPEROÁ – PB – CEP. 58.680-000
CNPJ. 02.931.144/0001-97

CONTRATO N°: 00006/2025-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ E MENDONÇA & LEITE COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a Câmara Municipal de Taperoá - Rua 15 de Novembro, 8 - Centro - Taperoá - PB, CNPJ nº 02.931.144/0001-97, neste ato representada pelo Presidente Ailton Paulo de Souza, Brasileiro, Casado, Vereador, portador do CPF. 875.711.804-87 e RG. 921.570 – SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado MENDONÇA & LEITE COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA - RUA ROD. BR 230, S/N – KM 230 - CENTRO - JUAZEIRINHO - PB, CNPJ nº 22.918.067/0001-42, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS :

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00001/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO :

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA DO RAMO PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DP00001/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS :

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 33.810,00 (TRINTA E TRÊS MIL, OITOCENTOS E DEZ REAIS), que serão pagos mediante o fornecimento mensal de combustíveis.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	GASOLINA COMUM	L	5000	6,39	31.950,00
2	ÓLEO LUBRIFICANTE 20w50	L	20	38,00	760,00
3	ÓLEO LUBRIFICANTE 5w30	L	16	40,00	640,00
4	FILTRO GI60/7 OU SIMILAR	UND	05	32,00	160,00
5	FILTRO PSL78 OU SIMILAR	UND	05	30,00	150,00
6	FILTRO PSL 145	UND	05	30,00	150,00
Total:					33.810,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO :

Os preços contratados poderão ser reajustados.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos: 101 – CÂMARA MUNICIPAL – 101.01.031.1001.1001 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo Municipal - 3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 106, da Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a - Início: Imediato;
- b - Conclusão: 31.12.2025.

A vigência do presente contrato será determinada: até 31.12.2025, considerada da data de sua assinatura; não podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos na Lei e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto na Lei 14.133/21. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado na Lei 14.133/21. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas na Lei 14.133/21: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Taperoá.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Taperoá - PB, 11 de fevereiro de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

AILTON PAULO DE SOUZA
Presidente

PELO CONTRATADO

MENDONÇA & LEITE COMÉRCIO VAREJISTA DE
COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA.
[Signature]



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
“Casa de Corsino de Farias Souza”
RUA 15 DE NOVEMBRO, 8, TAPEROÁ – PB – CEP. 58.680-000
CNPJ. 02.931.144/0001-97
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

DISPENSA Nº DV00001/2025

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro para os devidos fins de direito, que uma cópia dos termos de Ratificação e Adjudicação bem como do respectivo extrato de Dispensa de Licitação referentes ao processo acima indicado, foram devidamente afixadas no **Quadro de Divulgação** deste Órgão, nesta data, em observância as disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

Taperoá - PB, 14 de fevereiro de 2025.

Joyce Ribeiro Nunes
JOYCE RIBEIRO NUNES
Assessoria



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
“Casa de Corsino de Farias Souza”
RUA 15 DE NOVEMBRO, 8, TAPEROÁ – PB – CEP. 58.680-000
CNPJ. 02.931.144/0001-97
GABINETE DO PRESIDENTE**

DISPENSA N° DV00001/2025

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito, que uma cópia dos termos de Ratificação e Adjudicação bem como do respectivo extrato de Dispensa de Licitação referentes ao processo acima indicado, foram devidamente afixadas no **Quadro de Divulgação** deste Órgão, nesta data, em observância as disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

Taperoá - PB, 14 de fevereiro de 2025.

 AILTON PAULO DE SOUZA
 Presidente

**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00001/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00001/2025, que objetiva: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL E PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: MENDONÇA & LEITE COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA - R\$ 33.810,00.

Taperoá - PB, 11 de fevereiro de 2025.
AILTON PAULO DE SOUZA - Presidente

PUBLICAR:

- MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - **18.02.25**
- Quadro de Divulgação do Órgão Realizador do Certame - **18.02.25**

**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00001/2025. OBJETO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL E PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Gabinete da Presidência. RATIFICAÇÃO: Presidente, em 11/02/2025.

PUBLICAR:

- MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - **18.02.25**
- Quadro de Divulgação do Órgão Realizador do Certame - **18.02.25**

**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL E PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00001/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 101 – CÂMARA MUNICIPAL – 101.01.031.1001.1001 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo Municipal - 3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até 31/12/2025. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Taperoá e: CT Nº 00006/2025 - 11.02.25 – MENDONÇA & LEITE COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA - R\$ 33.810,00.

PUBLICAR:

- MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - **18.02.25**
- Quadro de Divulgação do Órgão Realizador do Certame - **18.02.25**



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
“Casa de Corsino de Farias Souza”
RUA 15 DE NOVEMBRO, 8, TAPEROÁ – PB – CEP. 58.680-000
CNPJ. 02.931.144/0001-97

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA DO RAMO PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

Recursos não Vinculados de Impostos: 101 – CÂMARA MUNICIPAL – 101.01.031.1001.1001 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo Municipal - 3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

Taperoá - PB, 05 de fevereiro de 2025.

Geovana G. S. Souza
Tesoureiro

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA " MENDONÇA E LEITE COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA "

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

GOMES MENDONCA DA CUNHA, inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física sob o número 032.967.284-30, nacionalidade brasileira, natural de Desterro - PB, DIVORCIADO(A), nascido(a) em 20/03/1981, EMPRESARIO, RG: 2464103 -SSP-PB, residente e domiciliado na(o) RUA FRANCISCO LEITE FERREIRA, nº SN, CENTRO, Desterro-PB, CEP 58695-000.

EDMILSON LEITE GOMES, inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física sob o número 450.571.334-20, nacionalidade brasileira, natural de Desterro - PB, casado(a) em Comunhão Parcial, nascido(a) em 08/03/1963, EMPRESARIO, RG: 2013625 -SSP-PB, residente e domiciliado na(o) RUA SILVEIRA DANTAS, nº SN, CENTRO, Desterro-PB, CEP 58695-000.

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade limitada, nos termos da Lei n.^o 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade girará sob o nome empresarial de MENDONÇA E LEITE COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA e terá sede na RODOVIA BR 230, SN, KM 240, Juazeirinho, PB, CEP 58660000 e usará a expressão POSTO MAE RAINHA como nome fantasia podendo, todavia estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele mediante alteração assinada por todos os sócios.

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade terá o seguinte objeto social: Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, Comércio varejista de lubrificantes

1 - Atividade Principal: Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, CNAE 4731-8/00.

2 - Atividade Secundária: Comércio varejista de lubrificantes , CNAE 4732-6/00.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/07/2015 09:17 SOB N°
25200659546.
PROTOCOLO: 150375069 DE 24/07/2015. NIRE: 25200659546.
MENDONÇA E LEITE COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS E
LUBRIFICANTES LTDA ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio

SECRETARIA GERAL

JOÃO PESSOA, 24/07/2015

DO PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato na Junta Comercial do Estado de Paraíba e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA. O capital social será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo integralizadas neste ato em moeda corrente nacional pelos sócios, da seguinte forma:

Sócio	Nº DE QUOTAS	VALOR UNITÁRIO	CAPITAL INTEGRALIZADO
GOMES MENDONCA DA CUNHA	10.000	R\$ 1,00	R\$ 10.000,00
EDMILSON LEITE GOMES	10.000	R\$ 1,00	R\$ 10.000,00
TOTAL	20.000	R\$ 1,00	R\$ 20.000,00

DAS QUOTAS DA SOCIEDADE

CLÁUSULA QUINTA As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros no todo ou em parte, sem prévio e expresso consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

DA RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA SEXTA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA SÉTIMA. A administração da sociedade será exercida isoladamente pelo sócio GOMES MENDONCA DA CUNHA, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/07/2015 09:17 SOB Nº
25200659546.

PROTOCOLO: 150375069 DE 24/07/2015. NIRE: 25200659546.
MENDONÇA E LEITE COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E
LUBRIFICANTES LTDA ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio

SECRETÁRIA GERAL

JOÃO PESSOA, 24/07/2015

sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

§ 1º Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovada por 2/3 dos sócios, nos termos do art. 1.061 da Lei nº 10.046/2002.

§ 2º No exercício da administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal, a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA OITAVA. O exercício social encerrará em 31 de dezembro de cada ano, quando o(s) administrador(es) prestará(ão) contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA NONA. Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá, continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Inexistindo interesse na continuidade da sociedade esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas. Em nenhuma hipótese a sociedade poderá continuar com apenas um sócio por mais de 180 (cento e oitenta) dias. Parágrafo Único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DO DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/07/2015 09:17 SOB Nº
25200659546.

PROTOCOLO: 150375069 DE 24/07/2015. NIRE: 25200659546.
MENDONÇA E LEITE COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E
LUBRIFICANTES LTDA ME



Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA GERAL
JOÃO PESSOA, 24/07/2015

que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Fica eleito o foro da cidade de Juazeirinho , para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato assinando-o em única via, destinado ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Paraíba, para que produza os efeitos legais.

Juazeirinho , 22 de 07 de 2015

GOMES MENDONCA DA CUNHA
GOMES MENDONCA DA CUNHA

EDMILSON LEITE GOMES
EDMILSON LEITE GOMES

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/07/2015 09:17 SOB N°
25200659546.

PROTOCOLO: 150375069 DE 24/07/2015. NIRE: 25200659546.
MENDONÇA E LEITE COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS E
LUBRIFICANTES LTDA ME



Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETARIA GERAL

JOÃO PESSOA, 24/07/2015

DESTERRO CARTORIO REGISTRO CIVIL E NOTAS



Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de:
GOMES MENDDNÇA DA CUNHA
Dou fô.Desterro/Paraiba - 23/07/2015
Escrevente: Dayse Torres de Queiroz Almeida
Selo Digital:ABW16238-B55
Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

DESTERRO CARTORIO REGISTRO CIVIL E NOTAS



Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de:
EDMILSON LEITE GOMES
Dou fô.Desterro/Paraiba - 23/07/2015
Escrevente: Dayse Torres de Queiroz Almeida
Selo Digital:ABW16239-2HEB
Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/07/2015 09:17 SOB N°
25200659546.
PROTÓCOLO: 150375069 DE 24/07/2015. NIRE: 25200659546.
MENDONÇA E LEITE COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS E
LUBRIFICANTES LTDA ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA GERAL

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 90528/25. Data: 14/07/2025 15:32. Responsável: Ailton P. de Souza.
Impresso por copydroid em 20/12/2025 21:55. Validado DEC7.868C.D880.8398.D08B.9862110D639B.site
A validade deste documento é de 180 dias. Fazer download no site www.tjpb.jus.br informando o seguinte código de verificação: PB150375069



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MENDONCA E LEITE COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA
CNPJ: 22.918.067/0001-42

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
 Emitida às 11:13:10 do dia 13/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/06/2025.

Código de controle da certidão: **36E4.3C70.688B.66B5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

49

C E R T I DÃO

CÓDIGO: 9256.3E6B.C06C.02FE

Emitida no dia 13/12/2024 às 11:28:43

Nome Empresarial:

MENDONCA E LEITE COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA - ME

Endereço:

BR 230

Bairro:

ZONA RURAL

Inscr. Estadual:

16.284.075-6

Número:

S/N

Complemento:

KM 240

CEP:

58660-000

Município:

JUAZEIRINHO

Situação Cadastral:

ATIVO

CNPJ/CPF:

22.918.067/0001-42

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não comprehende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida por **60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

CONCEDIDA NOS TERMOS DO ARTIGO 159 DA LEI 10.094, DE 27/09/2013.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.918.067/0001-42

Razão Social: MENDONCA E LEITE COM VAR DE COMBUSTIVEIS

Endereço: ROD BR 230 / CENTRO / JUAZEIRINHO / PB / 58660-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/01/2025 a 25/02/2025

Certificação Número: 2025012709183831068085

Informação obtida em 12/02/2025 14:43:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MENDONCA E LEITE COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 22.918.067/0001-42

Certidão nº: 3895857/2025

Expedição: 22/01/2025, às 12:49:02

Validade: 21/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MENDONCA E LEITE COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.918.067/0001-42**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Prefeitura Municipal de JUAZEIRINHO
Secretaria Municipal de Finanças
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS



Documento Nº.	Código de Verificação	Data de Emissão	Data de Validade
1416	OAYY-AKRP	13/12/2024	11/02/2025
IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO			
Nome/Título do Estabelecimento MENDONÇA E LEITE COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS LTDA		CNPJ/CPF 22.918.067/0001-42	
Nome Empresarial MENDONÇA E LEITE COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS LTDA			
Endereço ROD BR 230, S/N, KM 240, CENTRO, JUAZEIRINHO/PB			
CERTIFICAÇÃO			
<p>A Prefeitura Municipal de JUAZEIRINHO certifica que até a presente data não constam débitos para o contribuinte citado acima.</p>			
OBSERVAÇÕES			
<ul style="list-style-type: none"> - Fica assegurado ao Município a cobrança de qualquer débito que possa ser verificado posteriormente; - O presente documento somente tem validade: <ul style="list-style-type: none"> a. Quando não apresentar rasuras; b. Até a data de validade exposta acima; 			
<p>A aceitação deste documento está condicionada à verificação de sua validade, de forma exclusiva pelo aceitante junto à Prefeitura Municipal de JUAZEIRINHO.</p>			



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta contra:**

CNPJ: 22.918.067/0001-42

Razão Social: MENDONÇA E LEITE

Nome Fantasia: POSTO MAE RAINHA

Certidão emitida às 14:12 de 21/01/2025.

Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **9hmS.K0gY**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 14/07/2025 às 15:32:39 foi protocolizado o documento sob o Nº 90532/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Câmara Municipal de Taperoá, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Ailton Paulo de Souza.

Número do Contrato: 000000062025

Data da Publicação: 21/02/2025

Data da Assinatura: 11/02/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2025

Valor Contratado: R\$ 33.810,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Aquisição parcelada de combustíveis e óleos lubrificantes

Contratado (Nome): Mendonça E Leite Comercio Varejista de Combustiveis E Lubrificantes Ltda - Me

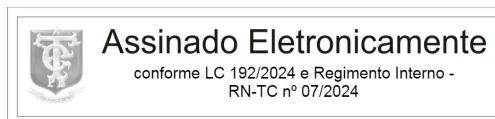
Contratado (CNPJ): 22.918.067/0001-42

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 126

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	c1aac0dfef41186b3426859ef0358e7f
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	dec7868cd8808398d08b9862110d639b
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	0e9e46e96f7271a79ef514f5be1bddbe
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	45317399f541cd7cf95b203e56daeae
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 14 de Julho de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB